

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

ADITIVA - ESTADO DO SERGIPE

Por este instrumento, de um lado, o Sindicato dos Bancos dos Estados da Bahia e Sergipe, e de outro, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e o Estado de Sergipe e a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados da Bahia e Sergipe, por seus representantes legais, celebram o presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Aplica-se o disposto na cláusula décima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho de Data-Base, aos empregados beneficiados pela cláusula de Frequência Livre do Dirigente Sindical da Convenção Coletiva de Trabalho de Relações Sindicais, que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador, ou com seu sucessor, ou, ainda, de mandato sindical. O pagamento será feito até 12 (doze) meses após o término do mandato sindical.

Parágrafo primeiro - A gratificação disposta no *caput* não é acumulável com a prevista na cláusula décima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho de Data-Base ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais.

Parágrafo segundo - A gratificação prevista no *caput* será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação prevista em regulamento do banco.

CLÁUSULA 2ª - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL

De conformidade com o Acórdão do TRT nº DC 49/76 confirmado pelo Tribunal Superior do Trabalho, fica assegurado a todos os empregados uma Gratificação Semestral igual a um salário mensal, paga em julho e janeiro de cada ano, independentemente da estabelecida na Lei 4.090/62 e devida na proporção de um sexto para cada mês trabalhado, admitida a compensação com as gratificações de igual natureza, tais como de balanço, participação nos lucros, especial, ou com qualquer outro título que já vinham sendo pagas pelos estabelecimentos bancários segundo seus próprios critérios.

Parágrafo único - Para os fins específicos de que trata a presente Cláusula, considera-se salário apenas o ordenado propriamente dito, a Gratificação de Função quando for o caso, e o Adicional de Tempo de Serviço ou Anuênio, sem acréscimo de quaisquer outras vantagens concedidas a qualquer título.



CLÁUSULA 3ª - LIBERAÇÃO DO PONTO DO COMISSIONADO

Os empregados que perceberem a Gratificação de Função de que trata a Cláusula Gratificação de Função estão isentos de bater ou assinar livro de ponto.

CLÁUSULA 4ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva aplica-se ao Estado de Sergipe.

CLÁUSULA 5ª - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva terá a duração de 02 (dois) anos, de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2020.


São Paulo, 31 de agosto de 2018.

Pelas entidades sindicais representativas da categoria econômica




Adauto Duarte
Diretor

Pelas entidades sindicais representativas da categoria profissional



Hermelino Souza Meira Neto
Presidente
Federação dos Empregados em
Estabelecimentos Bancários dos
Estados da Bahia e Sergipe
p/procuração



Ivânia Preira da Silva Teles
Presidenta
Sindicato dos Empregados em
Estabelecimentos Bancários no
Estado de Sergipe